



## **Caderno de Especificações Técnicas**

### **Jaguaruana**

**Elaboração:** Associação dos Fabricantes e Artesões de Redes de Jaguaruana – ASFARJA

**Apoio técnico:** Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE



## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

### **Art 1º Nome geográfico**

O nome geográfico a que se refere este documento é Jaguaruana, pois o município é assim identificado, tanto pela presença desse elemento no dia a dia, quanto pelas sociabilidades desenvolvidas, a partir da produção de rede nos teares.

### **Art. 2º Delimitação da área geográfica**

A indicação Geográfica “Jaguaruana” tem uma área delimitada de produção de aproximadamente 867,562 km<sup>2</sup> compreendida em toda a extensão territorial do município de Jaguaruana, município brasileiro do Estado do Ceará, localizado no vale do Jaguaribe que está a 183 km de Fortaleza- CE. Para acesso dessas informações detalhadas consultar Instrumento Oficial de delimitação geográfica.

## **CAPÍTULO II – DO PRODUTO**

### **Art. 3º Descrição do produto**

O produto objeto desta solicitação de Indicação Geográfica é a rede produzida em Jaguaruana, a qual possui características particulares de qualidade, durabilidade e beleza em seus dez tipos mencionados ao longo deste Caderno a saber: Açucena, Brim (sol a sol), Bucho de boi, Casa de abelha, Dama, Jeans, Maria Bonita, Olho de peixe, Sarja e Tijubana.

## **CAPÍTULO III – DA PRODUÇÃO**

### **Art. 4º Instrumentos de Trabalho:**

O Tear é o instrumento básico utilizado pelos fabricantes que com habilidosas mãos os transformam os fios e cordões em redes. Além do tear outros instrumentos são utilizados pelos fabricantes de redes, os quais são:

- Espula
- Espuladeira
- Lançadeira
- Urdideira
- Aglhas
- Liço de empunhamento
- Pente
- Máquina de trancelim
- Retorcedeira de corda



- Cartela de padronagem
- Flecha
- Rastel
- Maquina de costura

Parágrafo único: A máquina de costura não é utilizada para acabamento de grades e bainhas, pois os mesmos são feitos manualmente, sendo utilizada somente para pregar etiquetas e varandas.

#### **Art. 5º Fases do Processo de Produção**

As redes obedecem a uma sequência de fases que deverá ser seguida na sua fabricação pelos artesãos de Jaguaruana:

1) **Urdição:** Esse passo inicial consiste na preparação do fio de algodão ou desfibrado matéria-prima da rede, para ir ao tear, ferramenta utilizada na tecelagem. Aqui ocorre a retirada do fio dos tubos transformando-o em “tranças de fio”. A quantidade de tranças de fio compõe um rolo, o qual chamamos de camada. Esse processo pode ser manual ou elétrico.

2) **Rastelamento:** Consiste na colocação das tranças de fio no rolo para em seguida irem ao tear.

3) **Emendamento; Ligamento** entre os fios do rolo anterior que finalizou, com a nova camada de fio/rolo que está sendo colocado no tear. Esse processo se dá através de nós, dados manualmente. São esses rolos e/ou camadas de fio que produzem panos de rede.

4) **Enchimento de espula –** As espulas são preenchidas com fios para em seguida serem colocadas nas lançadeiras.

5) **Tecelagem:** Após a emenda dos fios dá-se início a tecelagem que consiste no ato de tecer. No tear, ferramenta utilizada na confecção dos tecidos, ocorre o entrelaçamento ordenado de dois conjuntos de fio, os quais são: os da urdidura, dispostos no sentido longitudinal do comprimento e os da trama, dispostos no sentido transversal da largura do tear.

6) **Escolher o que vai compor o espaço entre o tecido e o punho**



6.1 Trança - Após a confecção do tecido utiliza-se uma flecha (régua de madeira) para o corte dos fios a fim de que eles fiquem em tamanhos diferentes para serem amarrados e entrançados manualmente.

6.2 Torcimento- Após a confecção do tecido se dá um espaço sem trama onde o fio é amarrado para ser torcido manualmente. Esta etapa só é realizada para fazer o macramê.

7) Mamucaba – nesta etapa ocorre a tecelagem da mamucaba que consiste nas tiras de tecido que seguram as tranças e macramês.

8) Empunhamento -ato de colocar os punhos (cordões), são eles que mantêm as redes suspensas nos armadores ou ganchos. Este processo também é manual.

9) Carel – É a parte do cordão que finaliza o punho juntando todos os cordões objetivando formar o suporte para encaixar no armador

10) Confecção de varandas: Ornamento decorativo disposto nas laterais da rede. Esta é a parte mais livre e individual do processo, pois é resultado da criatividade de cada produtor deve ser feita de forma manual artesanalmente. (etapa opcional)

#### **Art. 6º Critérios de Qualidade na fabricação**

- Teste de solidez da tinta
- Para a etapa de torcimento usar de 4 a 6 fios
- A etapa da mamucaba dever ser feita manualmente
- Para fazer o punho do tipo trancelim fino deve-se usar no mínimo 20 pares de cordões.
- Para fazer o punho do tipo trancelim grosso usar no mínimo 13 pares de cordas.
- O carel precisa ser caseado
- Nos casos em que houver a varanda na rede elas deverão ser feitas manualmente e artesanal.

#### **Art. 7º Matéria - prima**

A varanda e/ou macramê tem um significado muito forte porque serve de elemento de identificação para a rede local. É sua marca distintiva. Segue as matérias-primas para a fabricação das redes.

- Fio têxtil 4/1 ou 8/1 singelo
- Tecido Brim
- Corda

-Trancelim

-Varanda

-Macramê

### Art. 8º Tipologia das redes

Os tipos de redes fabricadas na área autorizada de produção se diferenciam das demais localidades, pois já estão inseridas e absorvidas pela cultura local que foi perpassada desde os nativos. Os tipos de redes mais conhecidas produzidas no município de Jaguaruana são:

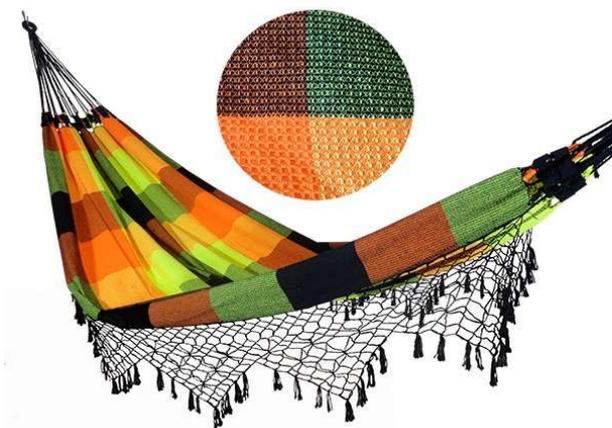
**Açucena**



**Brim (sol a sol)**



**Bucho de boi**



**Casa de Abelha**



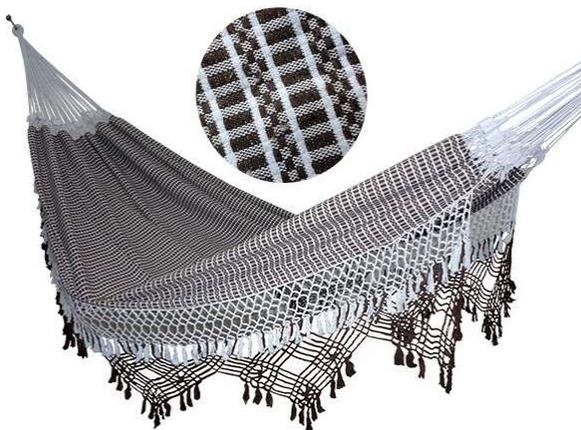
**Dama**



**Jeans**



**Maria Bonita**



**Olho de Peixe**



**Sarja**



**Tijubana**





## **Artº 9 Produtos autorizados a I.P. Jaguaruana**

As redes, cujos tipos foram expostos nas imagens acima são os produtos autorizados para esta I. P, as quais são: Açucena, Brim (sol a sol), Bucho de boi, Casa de abelha, Dama, Jeans, Maria Bonita, Olho de peixe, Sarja e Tijubana.

## **CAPÍTULO IV – DA ROTULAGEM, SELO E COMERCIALIZAÇÃO**

### **Art. 10º Normas de rotulagem:**

O conselho regulador estabelecerá normas de rotulagem para os produtos da Indicação Geográfica “Jaguaruana” que serão obrigatoriamente identificados no próprio produto e poderão conter o selo na embalagem, etiquetas, certificados e na documentação correspondente ao produto que se segue:

Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto: identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme segue:



- O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

- Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens e documentação correspondente: o selo de controle será colocado em etiqueta no próprio produto, podendo estar também, mas não obrigatoriamente, em suas embalagens, sejam caixas, sacolas, plásticos ou outros modelos; através de tags e etiquetas fixadas no produto, bem como na documentação referente ao produto como notas fiscais e fichas técnicas que conterà os seguintes dizeres:



## Jaguaruana

### Indicação de Procedência

- Quando houver selo de Indicação de Procedência no rótulo, etiqueta ou embalagem do artesanato deverá ficar em lugar visível ocupando no mínimo 5% (cinco por cento) da área total.

- O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.

- O selo será utilizado pelos produtores da região de acordo com o definido neste Caderno e no Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Técnico Regulador.

- O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador. A quantidade de selos deverá obedecer a produção correspondente de cada produtor inscrito na I.P Jaguaruana. Salientamos que o uso é para produtores que estejam na região delimitada, mesmo que não associados à ASFARJA.

- O selo poderá ser emitido mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. Produtores não associados a ASFARJA (entidade requerente do registro) podem utilizar a IG tendo em vista que qualquer produtor da área delimitada pode fazer uso, desde que cumpra aos requisitos deste CET e se submetam ao controle da IG, conforme descrito no art. 6º da IN nº 95/2018 e o tópico 6.2 do Manual de Indicações Geográficas, 1ª edição.

- Os produtos não protegidos pela I.P Jaguaruana não poderão utilizar as identificações do selo, mediante proteção de propriedade intelectual e registro de indicação geográfica e marca associada. Quando procedentes do município, tais produtos poderão apenas conter o endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

### **Art. 11º Normas de armazenamento**

Para garantir a qualidade das redes segue-se as orientações de armazenamento:

- Não armazenar em local úmido a fim de evitar possibilidades de mofo ou bolor;
- Não armazenar em locais com sujidade;
- Não armazenar em locais de tingimento ou pigmentação de tecido e fios.



### **Art. 12º Normas de transporte**

Para o transporte de produtos, os mesmos poderão ser acondicionados em sacos plásticos contendo as seguintes especificações:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Nome da IG “Jaguaruana “

### **Art. 13º Normas de comercialização**

Os fabricantes deverão se comprometer a comercializar produtos confiáveis que seguem o padrão de qualidade descrito no art. 6º deste documento. Mantendo a ética em seus processos de comercialização.

## **CAPÍTULO V – CONTROLE**

O controle geral é de responsabilidade do Conselho regulador a ser formado pela Associação de Fabricantes das Redes de Jaguaruana- ASFARJA. Porém frisamos que todos os produtores devem fazer o autocontrole e se submeter a um controle interno. O organismo de controle é responsável para assegurar o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas.

### **Art. 14º Dos controles de produto e produção**

- O conselho regulador estabelecerá controles relativos ao processo de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação de Procedência Jaguaruana.

- O conselho regulador deverá manter atualizado o cadastro dos fabricantes e o registro de produtos credenciados para uso na IP Jaguaruana.

### **Art. 15º Das avaliações do Conselho Regulador**

- Por meio de uma ficha de avaliação o conselho regulador realizará análise e verificação se o fabricante está utilizando as matérias – primas elencadas neste documento, bem como as etapas de produção a fim de garantir a qualidade e durabilidade das redes fabricadas.

### **Art. 16º Das análises de monitoramento e visitas técnicas**

- As análises de monitoramento ocorreram por meio de visitas técnicas nas fábricas de redes dos fabricantes de Jaguaruana que possuem o selo a fim de verificar a qualidade e durabilidade dos produtos que estão saindo bem como as condições de fabricação do ambiente. Será realizado o acompanhamento dos produtos ou serviços da IG no mercado pela estrutura de controle;



#### **Art. 17º Emissão de certificado**

• O conselho regulador emitirá certificado para as fábricas que possuem aprovação para utilização do selo nos produtos autorizados pela IP. Este certificado terá validade de 12 meses.

### **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Art. 18º Direitos e Obrigações dos inscritos na IP Jaguaruana.**

São Direitos:

- Fazer uso da IP “Jaguaruana” nos produtos protegidos pela mesma;
- Acompanhar os procedimentos de avaliação dos produtos;
- Acompanhar os procedimentos de admissão de novos produtores.

São Obrigações:

- Zelar pela imagem da IP “Jaguaruana” nos produtos protegidos;
- Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do

Conselho Regulador.

• Denunciar toda e qualquer irregularidade no uso da indicação geográfica Jaguaruana de modo que o uso seja restrito aos fabricantes estabelecidos no local, conforme o art. 182 da Lei de Propriedade Industrial.

- Denunciar propaganda enganosa acerca da indicação de procedência Jaguaruana.
- Colaborar para que a indicação de procedência Jaguaruana seja mecanismo de agregação de valores na localidade.

### **CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS**

#### **Art. 19º- São consideradas infrações à IP Jaguaruana:**

- O não cumprimento das normas de produção e rotulagem dos produtos da IP Jaguaruana;
- O descumprimento dos princípios da IP Jaguaruana;
- Comercializar produtos fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente.

#### **Art. 20º — Penalidades para as infrações à IP Jaguaruana:**

- Advertência por escrito com prazo de 30 dias para regularizações;
- Multa com valores a serem estipulados pelo conselho regulador;
- Suspensão temporária a ser estipulada pelo conselho regulador como participante da IP;



Após a votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade dos votos, a diretoria da ASFARJA ficou mandatada para registrar em cartório o Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica de Procedência para a IP Jaguaruana.

Jaguaruana, 08 de março de 2021.